REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 17 de Maio de 2006

Série

Número 54

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DO GOVERNO REGIONAL Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril (aprova a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo).

PRESIDÊNCIADO GOVERNO DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/M

de 3 de Maio de 2006

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril (aprova a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo)

A Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo é o organismo que sucedeu à Delegação do Governo Regional da Madeira na Ilha de Porto Santo, foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, verificando-se a necessidade de se proceder a algumas alterações a esse diploma legal.

Decorridos 18 meses de existência da DRAPS, constatase a necessidade de uniformizar o funcionamento dos serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha de Porto Santo, com o objectivo primordial de melhorar a eficiência e eficácia do funcionamento dos mesmos.

Esta alteração decorre da conveniência em aglutinar na DRAPS os variados meios do Governo Regional existentes na ilha de Porto Santo de forma a racionalizar a sua gestão e utilização, maximizando a produtividade destes.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e da alínea c) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.os 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º Alteração de artigos

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, que aprovou a orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, é alterado nos seguintes termos:

 1 - Os artigos 1.°, 2.°, 3.°, 4.° e 9.° passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.° [...]

A Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, doravante designada abreviadamente por DRAPS, é o órgão do Governo Regional, dependente da Vice-Presidência, dotado de autonomia administrativa, ao qual cabe a superintendência e coordenação de todos os serviços do Governo Regional na ilha de Porto Santo, assim como a articulação entre estes serviços e os demais serviços do executivo regional.

Artigo 2.° [...]

a)
 b) Promover a ligação funcional entre os serviços do Governo Regional localizados fora da ilha de Porto Santo e os aí instalados;

c)	Superintender em todos os serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha de
	Porto Santo, bem como acompanhar e avaliar o respectivo desempenho;
d)	
e)	
f)	Contribuir para a melhoria da eficácia dos serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha de Porto Santo, propondo as medidas que se revelem adequadas e garantindo o seu cumprimento, uma vez adoptado;
g)	
h)	
g) h) i) j)	Promover as acções necessárias relativas ao aproveitamento, desenvolvimento e gestão dos recursos patrimoniais e financeiros e dos equipamentos afectos à DRAPS.
	Artigo 3.°

A DRAPS é dirigida pelo director regional para a Administração Pública de Porto Santo, adiante designado abreviadamente por director regional, cargo de direcção superior de 1.º grau, e compreende os seguintes serviços:

[...]

- c) [Anterior alínea b)];
- d) A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e Manutenção (DSGRM).

.....

Artigo 4.° [...]

	a)	
	b)	
	c)	
	d)	Promover uma eficaz articulação entre os
		serviços do Governo Regional localizados
		fora da ilha de Porto Santo e todos os
		serviços dependentes do Governo Regional
		instalados na ilha de Porto Santo;
	e) f)	
	f)	Aprovar projectos de alteração para
		beneficiação das construções na orla marítima
		da ilha de Porto Santo, desde que não se
		verifiquem aumentos das áreas de ocupação;
	g)	[Anterior alínea f)];
	h)	[Anterior alínea g)];
	i)	[Anterior alínea h)];
	g) h) i) j) l)	[Anterior alínea i)];
	l)	[Anterior alínea j)];
	m)	[Anterior alínea l)];
	n)	[Anterior alínea m)];
	0)	[Anterior alínea n)].
-		
-		
		A
		Artigo 9.°

A transição do pessoal para o novo quadro agora aprovado faz-se para a mesma carreira e categoria, com a entrada em vigor do presente diploma, independentemente de quaisquer formalidades.»

[...]

2

3

- 2 A secção IV do capítulo II passa a ter o seguinte título: «Posto de Atendimento ao Cidadão», e engloba o novo artigo 5.º-A.
- 3 É criada uma secção V no capítulo II, com o título da actual secção IV, que engloba o actual artigo 6.º
- 4 É criada uma secção VI no capítulo II, com o título «Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e Manutenção», que engloba o novo artigo 6.º-A.
- 5 É revogado o artigo 10.º
- 6 Os artigos 11.º e 12.º passam a 10.º e 11.º, respectivamente.

Artigo 2.º Aditamento de artigos

São aditados à orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo os artigos 5.º-A e 6.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A Posto de Atendimento ao Cidadão

O Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC) é um órgão dependente directamente do director regional que agrega um conjunto de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos.

Artigo 6.º-A Natureza, atribuições e competências

- 1 A DSGRM tem por missão assegurar a gestão dos equipamentos, instalações e pessoal necessário à gestão de recursos naturais afectos à DRAPS, nomeadamente ambientais, florestais, veterinários, agrícolas, pecuária e pesca, bem como a gestão dos recursos necessários à manutenção do património, equipamentos e infra-estruturas de domínio público.
- 2 A DSGRM compreende:
 - a) A Divisão de Gestão de Recursos Naturais (DGRN);
 - b) A Divisão de Gestão de Manutenção (DGM).
- 3 Compete à DGRN promover a racionalização e a gestão adequada dos recursos humanos, equipamentos e instalações afectos à gestão dos recursos naturais.

- 4 A DGRN compreende a Secção de Pecuária, Matadouro e Lota e a Secção de Agricultura e Florestas, às quais compete assegurar o seu normal funcionamento em cada área específica.
- 5 Compete à DGM promover a gestão racional e adequada às necessidades humanas e materiais de manutenção do património e imobilizado afecto à DRAPS, nomeadamente imóveis, instalações, equipamentos e infra-estruturas de domínio público.
- 6 A DGM compreende a Secção de Manutenção de Instalações, a Secção de Manutenção de Equipamentos e a Secção de Manutenção de Infra-Estruturas, às quais compete assegurar o normal funcionamento das suas áreas específicas.»

Artigo 3.º Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da DRAPS é alterado em conformidade com o anexo I do presente diploma.

Artigo 4.º Republicação

A orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2004/M, de 5 de Abril, ora alterada, é republicada no anexo II do presente diploma.

Artigo 5.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 23 de Março de 2006.

PELO PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, o Vice-Presidente, João Carlos Cunha e Silva.

Assinado em 11 de Abril de 2006.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

ANEXO I

Quadro de pessoal

(a que se refere o artigo 3.º)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categorias	Número de lugares
Pessoal dirigente	_	_	Director de serviços Chefe de divisão	2 4
				•••
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa	Chefia	Chefe de secção	8

ANEXO II Orgânica da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo

Capítulo I Natureza, atribuições e competências

Artigo 1.° Natureza e atribuições

A Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, doravante designada abreviadamente por DRAPS, é o órgão do Governo Regional, dependente da Vice-Presidência, dotado de autonomia administrativa, ao qual cabe a superintendência e coordenação de todos os serviços do Governo Regional na ilha de Porto Santo, assim como a articulação entre estes serviços e os demais serviços do executivo regional.

Artigo 2.° Competências

São competências da DRAPS:

- Apoiar o Vice-Presidente do Governo Regional na formulação e concretização das medidas de política, em todos os sectores, a implementar na ilha de Porto Santo:
- Promover a ligação funcional entre os serviços do Governo Regional localizados fora da ilha de Porto Santo e os aí instalados;
- Superintender em todos os serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha de Porto Santo, bem como acompanhar e avaliar o respectivo desempenho;
- d) Promover a necessária articulação entre todos os serviços do Governo Regional;
- e) Acompanhar a implementação das políticas aprovadas pelo Governo Regional para a ilha de Porto Santo;
- f) Contribuir para a melhoria da eficácia dos serviços dependentes do Governo Regional localizados na ilha de Porto Santo, propondo as medidas que se revelem adequadas e garantindo o seu cumprimento, uma vez adoptado;
- g) Efectuar estudos, propor medidas e definir as formas de actuação adequadas à realização dos seus objectivos;
- h) Programar e promover as acções necessárias à formação dos recursos humanos afectos à DRAPS;
- Programar e executar as acções relativas à gestão dos recursos humanos afectos à DRAPS;
- j) Promover as acções necessárias relativas ao aproveitamento, desenvolvimento e gestão dos recursos patrimoniais e financeiros e dos equipamentos afectos à DRAPS.

Capítulo II Órgãos e serviços

> Secção I Estrutura geral

Artigo 3.º Estrutura orgânica

A DRAPS é dirigida pelo director regional para a Administração Pública de Porto Santo, adiante designado abreviadamente por director regional, cargo de direcção superior de 1.º grau, e compreende os seguintes serviços:

- a) O Secretariado;
- b) O Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC);
- c) A Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF);
- d) A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e Manutenção (DSGRM).

Secção II Órgãos

Artigo 4.° Director regional

- 1 Ao director regional compete:
 - Representar o Governo Regional na ilha de Porto Santo na ausência de qualquer dos seus membros;
 - b) Exercer a superintendência em todos os serviços dependentes do Governo Regional;
 - Estabelecer o acompanhamento da execução, no âmbito da ilha de Porto Santo, das políticas aprovadas pelo Governo Regional;
 - d) Promover uma eficaz articulação entre os serviços do Governo Regional localizados fora da ilha de Porto Santo e todos os serviços dependentes do Governo Regional instalados na ilha de Porto Santo;
 - Executar as deliberações do Governo Regional e velar pelo património da Região;
 - f) Aprovar projectos de alteração para beneficiação das construções na orla marítima da ilha de Porto Santo, desde que não se verifiquem aumentos das áreas de ocupação;
 - g) Orientar e dirigir os serviços da DRAPS;
 - h) Representar a DRAPS junto de outros serviços e entidades;
 - i) Conceder licenças ao pessoal da DRAPS, salvo quando se trate de licenças sem vencimento por um ano ou de longa duração;
 - j) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de ponto, de registo e de contabilidade e dos demais que sejam necessários ao regular funcionamento dos serviços;
 - 1) Conferir posse aos funcionários da DRAPS;
 - m) Promover a instauração de processos disciplinares e de inquérito e propor louvores aos funcionários;
 - n) Elaborar, em tempo oportuno, o projecto de orçamento da DRAPS, assim como o respectivo plano de actividades, o relatório de actividades e o balanço social;
 - o) Transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços dependentes do Governo Regional na ilha de Porto Santo, obtida a concordância do Vice-Presidente ou do secretário regional da tutela.
- 2 O director regional é provido por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Vice-Presidente do Governo Regional, em regime de comissão de serviço, por períodos de três anos.

3 - O director regional pode, nos termos da lei, delegar, com possibilidade de subdelegação, algumas das suas competências em titulares de cargos dirigentes, com o assentimento do Vice-Presidente do Governo ou do secretário regional competente.

Secção III Secretariado

Artigo 5.º Natureza e competências

O Secretariado é o órgão de apoio administrativo do director regional, competindo-lhe, designadamente, a organização e conservação do arquivo do seu gabinete, bem como o registo e o expediente da correspondência e documentação que lhe estão afectas.

Secção IV Posto de Atendimento ao Cidadão

Artigo 5.º-A Natureza

O Posto de Atendimento ao Cidadão (PAC) é um órgão dependente directamente do director regional que agrega um conjunto de serviços de atendimento da Administração Pública aos cidadãos.

Secção V Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Artigo 6.º Natureza, atribuições e competências

- 1 A DSAF tem por missão assegurar a gestão do pessoal e dos recursos financeiros e patrimoniais afectos à DRAPS, bem como a respectiva gestão administrativa e documental.
- 2 A DSAF compreende:
 - A Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH):
 - A Divisão de Expediente Geral, Finanças e b) Contabilidade (DEGFC).
- 3 Compete à DGRH:
 - Promover a racionalização e a gestão adequada dos recursos humanos, tendo em vista a realização profissional e o eficiente funcionamento dos serviços;
 - b) Realizar estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos humanos, nomeadamente o balanço social;
 - Promover os procedimentos necessários ao c) recrutamento, promoção e progressão do respectivo pessoal;
 - d) Elaborar os planos de formação do pessoal da DRAPS;
 - Organizar os processos de contratação de e) pessoal;
 - f) Assegurar as acções de notação do pessoal;
 - Organizar e manter actualizados os registos e g) os controlos de assiduidade;
 - Elaborar as listas de antiguidade. h)

4 - A DGRH compreende a Secção de Apoio Administrativo, a quem compete assegurar o expediente necessário ao seu normal funcionamento.

Compete à DEGFC:

- Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, o processamento de remunerações e o expediente geral da DRAPS;
- b) Assegurar a elaboração da proposta de orçamento de funcionamento e investimento, bem como acompanhar a execução orçamental e propor as medidas necessárias;
- Preparar os planos anuais e plurianuais de c) actividades da DRAPS e acompanhar a respectiva execução;
- d) Assegurar o expediente relativo ao processamento de remunerações; Promover as acções necessárias ao correcto
- e) processamento dos abonos devidos;
- f) Organizar o trabalho do pessoal auxiliar;
- g) h) Assegurar a gestão e manutenção das viaturas;
- Promover as medidas necessárias à vigilância, segurança, limpeza e arrumação instalações;
- Proceder às aquisições de bens e serviços e i) administrar os bens de consumo;
- Executar as tarefas inerentes à recepção, <u>j</u>) classificação, expedição e arquivo de correspondência e outros documentos;
- 1) Manter actualizado o cadastro e inventário dos bens afectos à DRAPS.
- 6 A DEGFC compreende a Secção de Contabilidade e a Secção de Expediente Geral e Arquivo.

Secção VI Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e Manutenção

Artigo 6.º-A Natureza, atribuições e competências

- 1 A DSGRM tem por missão assegurar a gestão dos equipamentos, instalações e pessoal necessários à gestão de recursos naturais afectos à DRAPS, nomeadamente ambientais, florestais, veterinários, agrícolas, pecuária e pesca, bem como a gestão dos recursos necessários à manutenção do património, equipamentos e infra-estruturas de domínio público.
- A DSGRM compreende:
 - A Divisão de Gestão de Recursos Naturais a) (DGRN);
 - A Divisão de Gestão de Manutenção (DGM). b)
- Compete à DGRN promover a racionalização e a gestão adequada dos recursos humanos, equipamentos e instalações afectos à gestão dos recursos naturais.
- A DGRN compreende a Secção de Pecuária, Matadouro e Lota e a Secção de Agricultura e Florestas, às quais compete assegurar o seu normal funcionamento em cada área específica.
- Compete à DGM promover a gestão racional e adequada às necessidades humanas e materiais de manutenção do património e imobilizado afecto à DRAPS, nomeadamente imóveis, instalações, equipamentos e infra--estruturas de domínio público.

6 - A DGM compreende a Secção de Manutenção de Instalações, a Secção de Manutenção de Equipamentos e a Secção de Manutenção de Infra-Estruturas, às quais compete assegurar o normal funcionamento das suas áreas específicas.

> Capítulo III Pessoal

Artigo 7.º Quadro

- 1 O pessoal do quadro da DRAPS é agrupado em:
 - a) Pessoal dirigente;
 - b) Pessoal técnico superior;
 - c) Pessoal técnico;
 - d) Pessoal técnico-profissional;
 - e) Pessoal administrativo;
 - f) Pessoal auxiliar;
 - g) Pessoal operário.
- 2 O quadro de pessoal da DRAPS é o constante do mapa anexo ao presente diploma e pode ser alterado por portaria conjunta do Vice-Presidente e dos membros do Governo com a tutela das áreas de finanças e Administração Pública.

Artigo 8.º Equipas de projecto

- Sempre que esteja em causa a prossecução de objectivos que pressuponham, temporariamente, o exercício de competências de natureza multidisciplinar, poderá ser proposta pelo director regional, ao Vice-Presidente do Governo Regional, a constituição de equipas de projecto.
- Nas propostas referidas no número anterior, deverá prever-se a constituição das equipas, a nomeação dos

respectivos coordenadores, o período de duração, os objectivos a prosseguir e, havendo custos a suportar, o respectivo orçamento, bem como a proposta de retribuição dos seus membros, quando a ela haja lugar.

3 - Das equipas de projecto poderão fazer parte indivíduos não vinculados à função pública, com fundamento na específica aptidão dos mesmos para a prossecução dos objectivos a atingir.

Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º Transição de pessoal

A transição do pessoal para o novo quadro agora aprovado faz-se para a mesma carreira e categoria, com a entrada em vigor do presente diploma, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 10.º Salvaguarda de concursos pendentes

Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm a sua validade, sendo os lugares a prover os que lhes correspondam no quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da presente orgânica.

Artigo 11.º Encargos

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma são suportados por dotação a inscrever no orçamento da Vice-Presidência do Governo, que incluirão a já prevista para a delegação extinta.

ANEXO

Quadro de pessoal

(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º)

Grupo de pessoal	Qualificação profissional ————————————————————————————————————	Carreira	Categorias	Número de lugares
Pessoal dirigente	_		Director regional	1 2 4
Pessoal técnico superior	Funções de mera consulta jurídica; emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal. Consultor jurídico assessor Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe. Consultor jurídico de 2.ª classe.	2
	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programação e controlo.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe. Técnico superior de 2.ª classe.	2

Grupo de pessoal	Qualificação profissional ————————————————————————————————————	Carreira	Categorias	Número de lugares
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações.	Técnica	Técnico especialista principal. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
Pessoal técnico-profissional	Executar trabalhos de apoio técnico no âmbito das suas especializações.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal. Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	3
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa	Chefia	Chefe de secção	8
	Execução e processamento de tarefas relativa- mente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patri- monial, financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal. Assistente administrativo	6
Pessoal auxiliar	Condução e conservação de viaturas ligeiras		Motorista de ligeiros	2
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.		Telefonista	1
	Tarefas de coordenação e chefia		Encarregado de cantina	1
	Preparação, tempero e confecção de refeições		Cozinheiro	1
	Execução de trabalhos relacionados com com- pras, recepção, arrumação e controlo de alimentos.		Fiel de refeitório	6
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhes sejam determinadas.		Auxiliar administrativo	4
	Limpeza e arrumação das instalações		Auxiliar de limpeza	4
Pessoal operário qualificado	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira ou materiais afins.	Carpinteiro	Operário principal	2
	Cultivo e manutenção de flores, arbustos, relvas e outras plantas e limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro	Operário principal Operário	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	. € 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	. € 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02